



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Notificações	3
Extrato	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Outros Atos	7
Procuradoria-Geral do Município	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Atos Administrativos	9
Parecer	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 001/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 001/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL).

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **11 de fevereiro de 2026**, às **09h00**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declarada como vencedoras no certame as proponentes:

ELYDIO MANTOVANI JUNIOR - AÇOUGUE (CNPJ: 04.742.198/0001-30), pelo valor global de **R\$ 386.123,13** (trezentos e oitenta e seis mil cento e vinte e três reais e treze centavos);

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.528.442/0001-17), pelo valor global de **R\$ 281.462,11** (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos);

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI (CNPJ: 07.612.306/0001-48), pelo valor global de **R\$ 188.291,72** (cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

MATRIZ ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 14.041.663/0001-69), pelo valor global de **R\$ 403.294,80** (quatrocentos e três mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);

ETL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (CNPJ: 05.428.788/0001-55), pelo valor global de **R\$ 201.020,70** (duzentos e um mil vinte reais e setenta centavos);

CCF NUTRI LTDA (CNPJ: 22.516.278/0001-59), pelo valor global de **R\$ 2.106,30** (dois mil centos e seis reais e trinta centavos); e,

P&V ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 31.061.801/0001-90), pelo valor global de **R\$ 46.289,55** (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 20 de fevereiro de 2026.

Gabriel Perrone

Pregoeiro Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 3 de 12

Notificações



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações



GESTÃO 2025 - 2028

NOTIFICAÇÃO

I. NOTIFICANTE

A Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.709.912/0001-75, situada à Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – Viradouro, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, notificar:

II. NOTIFICADO

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.049/0001-90, com sede na RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS, nº 190, bairro CRISTO REDENTOR, Cidade de SALES, Estado de SÃO PAULO, CEP 14980-000, detentora da plataforma de pregão eletrônico denominada "**SCPI – PORTAL DE COMPRAS**".

III. DOS FATOS

A Notificante é contratante dos serviços de plataforma eletrônica para realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, operada pela Notificada, conforme **Contrato nº 163/2021**, celebrado em 03 de dezembro de 2021.

Ocorre que, no dia 11 de fevereiro de 2026, às 09 horas foi aberta sessão pública de Pregão eletrônico nos termos do Edital 001/2026, durante a classificação das propostas a plataforma de pregão eletrônico apresentou grave instabilidade, tornando-se total ou parcialmente inacessível, o que impossibilitou a realização do procedimento licitatório de nº 001/2026 – Pregão Eletrônico 001/2026.

A instabilidade causou os seguintes impactos: interrupção da sessão pública de lances, impossibilidade de acesso pelos fornecedores, suspensão indevida do certame.

O fato foi devidamente registrado e documentado pela Notificante, durante a sessão no chat, conforme consta da Ata de Sessão os quais estão à disposição para comprovação.

Durante os dias 11 e 12 de fevereiro várias tratativas com o setor técnico da notificada foram feitas e nenhum procedimento resultou eficaz sendo que as próprias licitantes até a data 18 de fevereiro alegaram não estar conseguindo enviar seus lances.

Alegou o representante técnico da contratada que a instabilidade se dava por conta da alta quantidade de licitantes credenciados (15 no total) e a quantidade de itens (242 no total) o que não indica a realidade, pois no Pregão Eletrônico 054/2025 – que teve sua abertura em 16 de janeiro

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO

Divisão de Licitações



do presente ano, tinham 139 itens, porém apenas um licitante credenciado, só foi possível sua finalização em 20 de janeiro pela impossibilidade de classificação das propostas.

Outro fator que vai em desencontro com o alegado pelo departamento técnico da contratada é que, o Pregão Eletrônico 015/2025, com abertura de sessão em 20 de maio de 2025, contou com **34 licitantes** credenciados e **1456 itens**, sendo classificados **50 itens por vez**, o sistema não apresentou nenhuma instabilidade.

Notamos que a quantidade de licitantes cadastrados, bem como a quantidade de itens na licitação nunca foram fatores determinantes para instabilidade e impossibilidade de utilização do Portal de Compras. Inclusive a quantidades de itens colocados na disputa também não é um fator determinante, uma vez que por costume, são colocados 50 itens na disputa.

Para o procedimento que originou a presente notificação, estamos colocando 10 itens na disputa e mesmo assim estamos recebendo reclamações de impossibilidade de envio de lances, o que acaba por trazer prejuízos à Administração não alcançando a economicidade desejada.

Depois de DOIS dias de tratativas com o departamento técnico da contratada, acabamos desistindo das cobranças diretas, uma vez que não verificamos nenhuma melhora no Portal.

Diante do exposto, a Divisão de Licitações está estudando, caso o problema não seja resolvido, a troca da plataforma de Pregão Eletrônico.

IV. DO DIREITO

Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a contratada deverá: “f) *Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, quanto a falhas e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema*”.

V. DAS EXIGÊNCIAS

Diante do exposto, a Notificante exige da Notificada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação:

- Apresentação de Relatório Técnico detalhado identificando a causa da instabilidade, as medidas corretivas adotadas e as providências para evitar a recorrência do problema;
- Comprovação de que os sistemas foram restaurados e estão operando de acordo com os parâmetros contratualmente estabelecidos;
- Adoção de plano de contingência para garantir a continuidade operacional da plataforma em eventuais situações de falha.

VI. DA ADVERTÊNCIA

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO

Divisão de Licitações



Fica a Notificada **ADVERTIDA** de que, em caso de descumprimento das exigências acima no prazo estipulado, ou na hipótese de reincidência do problema, a Notificante se reserva o direito de:

- i.** Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- ii.** Rescindir o contrato por inadimplemento da Notificada, com as consequências legais previstas; e
- iii.** Adotar as medidas judiciais necessárias.

Por fim, solicita-se que a Notificada confirme o recebimento desta notificação e manifeste-se formalmente dentro do prazo indicado, encaminhando resposta ao endereço eletrônico pregao@viradouro.sp.gov.br e/ou à sede da Notificante.

Viradouro/SP, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL PERRONE
Data : 20/02/2026 07:56:06
CPF:***-****-448-27

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
MISAELO ANTONIO CORREA
Data : 20/02/2026 07:57:13
CPF:***-****-478-74 Assinou como: GESTOR

Misael Antônio Correa

Gestor de Contrato

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 6 de 12

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 018/2026

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CAPELLA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE AFERIÇÃO EM TANQUE DE COMBUSTIVEL, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS À EXECUÇÃO. Conforme Termo de Referência.

Valor: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

Vigência: 03 (três) meses, com início em 20 de fevereiro de 2026 e término em 20 de maio de 2026.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

1º Termo de Aditamento - Cancelamento de Item.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUNE) E RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME).

Justificativa: Conforme solicitado pela empresa e tendo em vista a impossibilidade do fornecimento que decorre da descontinuação do medicamento pelo laboratório fabricante, devidamente comunicada por meio de notificação oficial à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 18, de 04 de abril de 2014, que regulamenta a forma de comunicação de cessação de produção e importação de medicamentos. Conforme informado pelo laboratório responsável, a descontinuação ocorreu por motivos comerciais e operacionais, os quais inviabilizam a continuidade da fabricação e, conseqüentemente, comprometem o cumprimento dos prazos de entrega dos pedidos realizados, tornando inexecutável o atendimento do objeto pactuado.

Tal fato corrobora como "justo motivo" quanto ao requerido, ficando assim a contratada desobrigada, de comum acordo, de fazer a entrega do item.

Alteração: Fica cancelado o "item 217 - Cafeína 30MG Carisoprodol12MG+Diclofenaco".

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei

federal 14.133/21.

1º Termo de Aditamento - Cancelamento de Item.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUNE) E RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME).

Justificativa: Conforme solicitado pela empresa e tendo em vista a impossibilidade do fornecimento que decorre da descontinuação do medicamento pelo laboratório fabricante, devidamente comunicada por meio de notificação oficial à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 18, de 04 de abril de 2014, que regulamenta a forma de comunicação de cessação de produção e importação de medicamentos. Conforme informado pelo laboratório responsável, a descontinuação ocorreu por motivos comerciais e operacionais, os quais inviabilizam a continuidade da fabricação e, conseqüentemente, comprometem o cumprimento dos prazos de entrega dos pedidos realizados, tornando inexecutável o atendimento do objeto pactuado.

Tal fato corrobora como "justo motivo" quanto ao requerido, ficando assim a contratada desobrigada, de comum acordo, de fazer a entrega do item.

Alteração: Fica cancelado o "item 1436 - VILDAGLIPTINA 50MG".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 7 de 12

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NOTIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 216/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025.
MODALIDADE Nº 51/2025.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, neste ato representado pelo Gestor de Contratos de Saúde, Celso Augusto de Barros Salvador, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa ATRI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.101.424/0001-43, estabelecida na Avenida Francisco Junqueira, nº 2871, Ribeirão Preto/SP, para que, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, adote providências imediatas para proceder à entrega do empenho nº 118/26.

Ressalta-se que esta Secretaria Municipal de Saúde tomou ciência do atraso na entrega do veículo em tese, situação que vem causando prejuízos diretos à logística de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, a qual contava com o recebimento do referido bem dentro do prazo contratualmente estabelecido para assegurar a adequada execução das atividades assistenciais, administrativas e de apoio. A indisponibilidade do veículo compromete o planejamento previamente estruturado, impactando o deslocamento de equipes, pacientes e insumos, e configurando descumprimento das obrigações assumidas no certame licitatório.

Adverte-se que a não regularização da entrega dentro do prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, à aplicação das penalidades previstas no contrato e demais sanções legais.

Sem mais para o momento, renova-se o compromisso desta Administração com a fiel execução contratual e a garantia do interesse público.

Viradouro, 20 de fevereiro de 2026.
Atenciosamente

Celso Augusto de Barros Salvador
Gestor de Contratos

Documento assinado digitalmente
gov.br CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
Data: 20/02/2026 10:01:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 8 de 12

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 007/2026

Viradouro/SP, 20 de fevereiro de 2026.

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 042/2010”

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101, de 20 de junho de 2023, que recriou a Procuradoria-Geral do Município, conferindo-lhe natureza permanente e reconhecendo-a como órgão essencial à administração da justiça e à gestão da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares têm como finalidade principal a defesa dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 42/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, entre outras providências;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Determina-se a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo MPSP (Ministério Público) nº 0472.0000009/2026, em razão de condutas praticadas, em tese, por servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, inicialmente, durante o ano de 2024.

Art. 2º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente Processante, designada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 4º A comissão deverá assegurar aos envolvidos o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conduzindo os trabalhos em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A apuração terá por finalidade esclarecer os fatos, identificar responsabilidades e envolvidos, bem como verificar a eventual ocorrência de infrações aos deveres funcionais previstos no artigo 114 da Lei Complementar Municipal nº 42/2010 e de transgressões disciplinares descritas no artigo 115 do referido diploma legal, sem prejuízo da aplicação de

outros dispositivos ou normas jurídicas pertinentes que, no curso da instrução probatória, mostrem-se adequados ao caso concreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 279.925



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 9 de 12

Atos Administrativos

Parecer



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



DESPACHO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - PRIORIDADE

Flowdocs - Processo	49 / 2026 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Orientação Institucional
Flowdocs - Assunto	RCL 88319 – STF - RECLAMAÇÃO 88.319 SÃO PAULO – VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E AUXÍLIOS – TETO E SUBTETO CONSTITUCIONAL
Procurador	Rafael Junqueira Ruiz - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403.
Detalhes do Despacho	Manifestação Jurídica.
Local e data	Viradouro/SP, 20 de fevereiro de 2026.

Vistos.

Em 5 de fevereiro de 2026, o Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu decisão liminar nos autos da Reclamação Constitucional n.º 88.319/SP, determinando providências urgentes a todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da Federação, relacionadas ao cumprimento do teto e do subteto remuneratório previstos no art. 37, XI, da Constituição Federal.

A decisão determina que nenhum servidor público, membro de Poder ou agente público pode receber remuneração ou verbas indenizatórias sem amparo expresso em lei votada pelo respectivo Poder Legislativo competente. Verbas sem base legal devem ser **IMEDIATAMENTE SUSPENSAS** após o prazo de 60 dias corridos.

PROVIDÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Divisão deverá elaborar levantamento completo de todas as verbas pagas aos servidores e membros de Poder do Município de Viradouro, organizando-as em planilha que contenha:

- Nome e descrição da verba (remuneratória ou indenizatória);
- Valor mensal pago por servidor/cargo;
- Critério de cálculo utilizado;
- Fundamento legal específico: número da Lei Municipal e artigo que a institui.
- Todas as verbas remuneratórias e indenizatórias devem ser citadas, sem qualquer exceção.

Verbas instituídas apenas por decreto, portaria, resolução ou ato do Executivo sem respaldo em lei formal devem ser marcadas para suspensão imediata, salvo orientação jurídica em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



VERIFICAÇÃO DO TETO E SUBTETO REMUNERATÓRIO

A Divisão de Recursos Humanos deverá confirmar que a soma de TODAS as verbas de natureza remuneratória pagas a cada servidor não ultrapassa os limites constitucionais, observando:

- Teto geral: subsídio mensal dos Ministros do STF (para todos os entes);
- Subteto municipal: subsídio do Prefeito de Viradouro (para servidores municipais em geral);
- Subteto específico de 90,25% do subsídio dos Ministros do STF: aplicável a Procuradores Municipais, membros do Ministério Público e Defensores Públicos.

Os honorários de sucumbência recebidos pelos Procuradores Municipais têm natureza remuneratória e devem ser incluídos no cálculo do subteto.

PUBLICAÇÃO DO ATO MOTIVADO

Até o dia seguinte ao término do prazo de 60 dias (iniciando em 05/02/2026), a Chefia do Executivo Municipal deverá editar e publicar ato motivado (decreto ou portaria) contendo, para cada verba:

- Denominação da verba;
- Valor ou critério de cálculo;
- Fundamento legal específico (número da lei e artigo);
- Enquadramento: remuneratória ou indenizatória.
- Outras informações visando a correta transparência.

A Divisão de Recursos humanos deverá preparar a minuta deste ato e submetê-la à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica antes da publicação, com a antecedências necessária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



VERBAS INDENIZATÓRIAS: CRITÉRIO DE TRIAGEM

Somente são consideradas verbas indenizatórias legítimas e, portanto, não computadas no teto aquelas que:

- Recompõem despesas efetivas realizadas pelo servidor em razão do serviço (ex.: diárias, auxílio-transporte comprovado, alimentação);
- Têm caráter eventual e transitório, não constituindo pagamento pelo exercício ordinário do cargo;
- Possuem correspondência real com o ônus financeiro suportado.

VERBAS REMUNERATÓRIAS: CRITÉRIO DE TRIAGEM

Apenas para exemplificação, são verbas de natureza indenizatória, logo, não podendo ultrapassar o subteto, os vencimentos fixos, adicionais, gratificações, férias e licença prêmio vendidas, terço constitucional de férias, progressão de carreira, adicional de qualificação, sexta parte, adicional por tempo de serviço e qualquer outra verba que vise remunerar o servidor.

FLUXO DE TRABALHO SUGERIDO

1. Levantamento e listagem de todas as verbas pagas pelo RH.
2. Identificação das verbas com e sem amparo legal.
3. Elaboração da minuta do ato motivado, nos termos da decisão do STF.
4. Aprovação e assinatura pelo Chefe do Executivo.
5. Publicação do ato no Diário Oficial ou veículo oficial do Município.
6. Suspensão das verbas sem base legal (se houver) após o prazo.

Obs. Envio do levantamento à Procuradoria-Geral para análise jurídica, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2950

Página 12 de 12



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



PONTOS DE ATENÇÃO ESPECIAL

Procuradores Municipais: os honorários advocatícios de sucumbência têm natureza remuneratória e devem ser incluídos no cálculo do subteto de 90,25% do subsídio dos Ministros do STF.

Direito adquirido não afasta o teto: conforme jurisprudência consolidada do STF, o teto constitucional se aplica a todas as verbas.

Recomenda-se que a Divisão de Recursos Humanos inicie de imediato o trabalho e prepare todas as peças legais obrigatórias.

O descumprimento da decisão do STF pode acarretar responsabilidade dos gestores e a cassação de atos administrativos pelo próprio Supremo Tribunal Federal, razão pela qual é essencial agir com rigor, celeridade e transparência dentro do prazo estabelecido.

Cópia do presente expediente será encaminhada às autarquias municipais (SAV e IMPREV), ressaltando-se que o cumprimento das providências ora determinadas também é obrigatório à Administração Indireta.

A Procuradoria-Geral deverá ser instada, sempre que necessário, para tratativas atinentes à administração direta e, obrigatoriamente, via Flowdocs.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Data : 20/02/2026 13:33:46
CPF:***-**-608-00

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/05DD8FC584A74D8EAEC1CC30FE8221F>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/06e9-5742-491d-9f62-d9>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 06e9-5742-491d-9f62-d9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2950, ano XIII, veiculado em 20 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 20/02/2026 às 17:06:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/06e9-5742-491d-9f62-d9>